

Prefeitura Municipal de Central

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO - SEMAMTUR**

CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PORTARIA Nº Nº 002/2015	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA: 29 de Setembro de 2015.	VALIDADE: 01 ANO
EMPRESA FAVORECIDA:	A CARDOSO & CIA LTDA.	
CNPJ:	07.369.859/0001-11	
ENDEREÇO:	AV. TANCREDO NEVES, 1382 – CENTRAL/BAHIA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Central-Ba, fundamentada na Resolução CONAMA Nº237/1997, Artigos.2º e 6º com seus Parágrafos e Incisos; Art. 159 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPAM Nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei Municipal Nº. 506 de 29 de abril de 2009 e seu Regulamento, Decreto Municipal Nº 024/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente e tendo em vista o que consta do processo Nº 002/2015/LO-002, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Licença de Operação - LO, válida por 01 ano a partir dessa data, à Empresa A CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.369.859/0001-11, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1382, Central/Bahia para implantação e instalação de posto de revenda de combustíveis e outros, conforme se observa nas atividades principal e secundárias dispostas no Cartão do referido CNPJ, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes da íntegra desta Licença de Operação-LO, que ficará à disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, mediante as seguintes condições:

- I. Impermeabilização do entorno das bombas até o perímetro das canaletas;
- II. Limpeza das canaletas que contêm resíduos de areia e lixo, tornando improvável a passagem dos líquidos destinados à caixa separadora de água/óleo sistema SAO;
- III. Limpeza das canaletas no local de descarga de combustíveis;
- IV. Remoção de resíduos no orifício de acesso das canaletas à caixa separadora;

Prefeitura Municipal de Central

V. Utilização da máscara apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por parte dos frentistas no momento do abastecimento;

VI. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (**EPI**), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

VII. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o **PGRS** apresentado;

VIII. Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: **a)** canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso à boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade;

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramem quando da operação de descarregamento;

X. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;

XI. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes;

XII. Manter sempre atualizado o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora **NR- 9** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**, colocando em prática as metas estabelecidas;

XIII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e conforme o disposto nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis;

XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**;

XV. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;

2015-09-29T00:00:00,Página 2

Prefeitura Municipal de Central

XVI. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;

XVII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização;

XVIII. Implementar o programa de **Educação Ambiental** para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011;

XIX. – Apresentar Planta de Localização no prazo de 30 (trinta) dias;

XX. Apresentar Projeto de Esgoto Sanitário contendo planta baixa e detalhes. Prazo 30 (trinta) dias;

XXI. Memorial Descritivo dos Equipamentos. Prazo 30 (trinta) dias; e

XXII. APRESENTAR EM 30 DIAS, relatório de cumprimento das condicionantes da Portaria IMA 10253/08, publicada no DOE em 02/12/2008.

Art. 2º. - Essa Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

CENTRAL-BA, 29 de Setembro de 2015.

Leonandes Santana da Silva
Secretário Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

Ariston Carlos de Souza
Procurador Geral do Municipal
OAB/BA – 15.728